

Ildemar Batista*
Laíse Graff*

Segurança alimentar: um caminho para a efetividade por intermédio da educação ambiental

Resumo: Para a análise da questão da segurança alimentar é imprescindível a compreensão de alguns aspectos relativos ao meio ambiente, em razão da estreita interação entre as temáticas. Tais interações devem ser compreendidas sob a ótica da interdisciplinaridade e da complexidade, possibilitando assim um olhar mais alargado sobre a questão. Para situar a problemática, traz-se à discussão tópicos elementares da pós-modernidade que apresentam influência sobre a segurança alimentar. Nesse cenário, a educação ambiental se apresenta como um instrumento de grande valia para a efetivação da segurança alimentar, na medida em que pode promover informação, conscientização e sensibilização. Todavia, promover essa educação enseja grandes desafios, considerando que os paradigmas éticos até então utilizados pela sociedade dificultam a compreensão/sensibilização da sociedade sobre os problemas ambientais.

Palavras-chave: Complexidade. Interdisciplinaridade. Educação ambiental. Ética. Segurança alimentar.

Alimentary security: a way to the effectiveness through the environmental education

Abstract: To analyze the issue of food security is essential to understand some aspects of the environment, due to the close interaction between the themes. Such interactions must be understood from the perspective of interdisciplinarity and complexity, thus enabling a broader look on the issue. To put the issue brings to the discussion of elementary topics postmodernity that have influence on food security. In this scenario, environmental education is presented as a valuable instrument for the realization of food security, as it can promote information, awareness and sensitization. However, promoting such education entails major challenges, considering the ethical paradigms hitherto used by the company with ease of understanding / awareness of society about environmental problems.

Keywords: Complexity. Interdisciplinary. Environmental education. Ethics. Food security.

* Advogado. Graduado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Especialista em Direito Público. Mestrando em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul.

** Analista Judiciária da Justiça Federal de 1º Grau do Rio Grande do Sul. Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Especialista em Direito Penal pela Universidade de Caxias do Sul. Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul. E-mail: laisegraff@hotmail.com.

Introdução

O presente trabalho científico tem por escopo ressaltar a necessidade da mudança de paradigmas éticos por meio da educação ambiental, como forma de garantir efetividade à segurança alimentar. Para tanto, faz-se necessária uma incursão sobre a interdisciplinaridade e a complexidade ambiental, possibilitando assim uma visão ampla da problemática proposta.

As relações sociais têm se mostrado cada vez mais dinâmicas, o que faz com que os interesses e expectativas dos sujeitos mudem de forma rápida e drástica.

Enquanto parte da sociedade brasileira está alicerçada em concepções da sociedade moderna, outra parcela ainda pode ser enquadrada como pré-moderna, existindo uma grande massa de indivíduos inseridos na denominada pós-modernidade.

O encontro dessas diversas concepções de sociedade aumenta a dificuldade de compreensão dos liames das relações sociais, fazendo com que o estudo da complexidade tenha relevo para trabalhos científicos, mormente quando o tema a ser discutido diz respeito ao meio ambiente.

Nesse passo, por estar estreitamente relacionada com o meio ambiente, qualquer análise crítica sobre a problemática da segurança alimentar deve levar em consideração questões como a interdisciplinaridade e complexidade.

Assim, a solução de questões pertinentes à segurança alimentar – como, por exemplo, o acesso à alimentação, a qualidade dos alimentos, desnutrição, má alimentação – está atrelada ao próprio estilo de vida adotado pela sociedade e, nesse ponto, verifica-se que não basta apenas a criação de políticas públicas que não interagem com a base do problema, mas tão somente amenizam os resultados.

1 Direito ambiental: complexidade e interdisciplinaridade

O direito ambiental, por seu caráter de interação com as demais áreas do conhecimento humano, tem aumentada a complexidade das questões que o circundam. Dessa forma, é necessária a integração entre as ciências naturais e sociais, uma vez que a tutela do meio ambiente envolve essas duas áreas do conhecimento humano. Destarte, as ações naturalísticas devem estar em consonância como pensamento e diretriz percorrida pelas ciências naturais e vice-versa.

Conhecer o mundo é uma necessidade intelectual e vital. Todavia, para articular e organizar os conhecimentos, e assim reconhecer e conhecer os problemas do mundo, é necessária uma reforma do pensamento. Entre-

tanto, esta reforma é paradigmática, e não programática: é a questão fundamental da educação, já que se refere à nossa aptidão para organizar o conhecimento.¹

Há que se fazer uma comunicação intersistêmica, conglobando várias áreas do conhecimento humano para que se alcance a noção exata das consequências que um ato pode gerar. Nesse sentido, Simioni aponta que cada decisão produzida na sociedade atualiza vários sentidos diferentes, conforme o contexto a partir do qual ela pode ser observada. Esse contexto é o que designa um complexo comunicativo cujo sentido produtivo, por uma forma binária de diferença, distingue esse contexto (sistema) dos múltiplos complexos comunicativos da sociedade (ambiente).

A percepção ecológica profunda reconhece a interdependência fundamental de todos os fenômenos, bem como o fato de que, enquanto indivíduos e sociedades, estamos todos encaixados nos processos cíclicos da natureza – e, em última análise, somos dependentes desses processos. Assim, a percepção da ecologia profunda é percepção espiritual, entendida como o mundo de consciência no qual o indivíduo tem uma sensação de pertinência, de conexidade com o cosmos como um todo.²

A problemática do meio ambiente enseja então a necessidade de internalizar um saber ambiental emergente em todo um conjunto de disciplinas, tanto nas ciências naturais como sociais, para construir um conhecimento capaz de captar a multicausalidade e as relações de interdependência dos processos de ordem natural e social que determinam as mudanças socioambientais, bem como para construir um saber e uma racionalidade social orientados para os objetivos de um desenvolvimento sustentável, equitativo e duradouro.³

Interessante observar que não é necessário que uma ciência sofra perda de seus princípios básicos para que possa ser realizada uma comunicação intersistêmica. Assim, no tocante ao Direito, este, apesar de sua “independência” como ciência jurídica, recebe inúmeros estímulos de outras áreas do conhecimento, fazendo com que evolua, pelo que só se torna direito aquilo que passa pelo filtro de um processo evolutivo e, através deste, passa a ser visto como um direito.⁴

¹ MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. Trad. de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeannes Sawaya. 6. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2002. p. 35.

² CAPRA, Fritjof. *A teia da vida*. Trad. de Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 1996. p. 25-26.

³ FREITAS, Vladimir Passos de. *Direito ambiental em evolução*. Curitiba: Juruá, 2007. p. 39.

⁴ LUHMANN, Niklas. *Sociologia do direito II*. Trad. de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 19.

Nesse contexto, cabe referir o pensamento de Kant, no que toca ao fato jurídico, este se concentra na manifestação consciente da vontade, portanto, quando a lei é reconhecida individualmente, isso não significa senão a subordinação da vontade pessoal a uma lei.⁵

O olhar sobre o mundo é conduzido pelo contínuo flutuar de um não-saber, que se renova pela inclusão e pela exclusão de corajosas aquisições de uma tradição milenar. Tenta-se reconstruir hierarquias que permitam observar do alto um mundo que, na verdade, é inobservável por um observador colocado na interminável planura de sua superfície.

Tudo aquilo que é dito, é dito por um observador. Um maior nível de abstração conceitual nos permite observar aquilo que um olhar menos detido faz parecer indeterminado e destituído de sentido. A luz que cobrimos é um reflexo da realidade da luz de Andrômeda, que é uma construção da astronomia.⁶

Cabe ressaltar que outros ramos das ciências sociais estão conseguindo obter um desenvolvimento maior, se comparadas com o Direito. Nessa perspectiva, algumas hipóteses são cogitadas para justificar o atraso da ciência jurídica.

Primeiramente, destaca-se o isolamento do Direito em relação a outras disciplinas, seguido por uma peculiar confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica.⁷

Além disso, existe uma crise na educação jurídica nacional e as origens dessa crise são conhecidas: fruto da insensatez tecnocrática e da intolerância autoritária pós-64, a ampla reforma introduzida pela Lei 5.540/68 impôs um sistema educacional completamente dissociado do contexto socioeconômico brasileiro.⁸

Como forma de contornar tal isolamento, bem como diante da necessidade de um maior acompanhamento da evolução das relações sociais, a proposta de visão interdisciplinar das relações do sistema jurídico com os demais sistemas vem ganhando força.

Embora o termo *interdisciplinar* seja expressão do século XX, a origem intelectual do conceito de interdisciplinaridade subjacente é muito mais antiga. No ocidente, as ideias fundamentais de ciência unificada, síntese

⁵ KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1997. p. 32.

⁶ DE GIORGI, Raffaele. *Direito, tempo e memória*. Trad. Guilherme Leite Gonçalves. São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 212-214.

⁷ NOBRE, Marcos et alii. *O que é pesquisa em Direito?* São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 24.

⁸ FARIA, José Eduardo. *A reforma do ensino jurídico*. Porto Alegre: Fabris, 1987. p. 17.

e integração do conhecimento foram desenvolvidas pela filosofia antiga. Com o passar do tempo, o processo em geral de especialização na sociedade resultou em um número crescente de disciplinas e profissões distintas.⁹

Atualmente, sente-se a necessidade de romper o estereótipo das ciências como estratos não comunicantes, que ficam restritas às suas clausuras e não se abrem à interdisciplinaridade. Nesse sentido, Edgar Morin destaca:

Em última instância, o que resultava a polêmica que iria se instaurar entre reducionismo (postulado vigente há cinquenta anos, de que todo problema biológico é enunciável em ou redutível a termos físico-químicos) e vitalismo (opondo-se a essa concepção e formulando a hipótese, basicamente metafísica, de uma força vital) é que não se pode reduzir os fenômenos vivos a meros fenômenos físico-químicos, ao contrário, pois foi demonstrado que não existe matéria viva, e sim sistemas vivos, isto é, uma “forma de organização particular”.¹⁰

Na atualidade, as interações entre as disciplinas e as demais atividades docentes podem ser designadas de diversos modos indicados pelos prefixos *inter*, *trans* e *multi*. Esses prefixos têm pouca validade quando não se submetem à crítica da concepção tradicional de disciplina, pois em cada situação indicada por eles há algo comum a todos.¹¹

Em seus estudos sobre ensino interdisciplinar no Brasil, Ivani Fazenda constatou uma indiscriminada proliferação de práticas intuitivas. Em nosso país, assim como nos Estados Unidos e na Europa, o número de projetos educacionais com a palavra *interdisciplinaridade* em seus títulos tem crescido significativamente. No entanto, muitos surgem como intuição ou modismo, sem regras ou intenções claras.¹²

A dificuldade de definição satisfatória para o termo interdisciplinaridade é igualmente apontada por Jaime Paviani, que destaca também que a interdisciplinaridade consiste em um movimento processual, e não um fato determinado ou algo fixo. Nesse sentido, a exposição do autor é esclarecedora sobre as relações das muitas *disciplinaridades*. Assim, multidisciplinaridade significa coordenação conjunta; intradisciplinaridade é relação interna que pode dar-se por assimilação; transdisciplinaridade significa holismo, ultrapassando as barreiras da disciplina; e interdisciplinaridade seria uma relação entre disciplinas, pela qual se pode fazer combinações.¹³

⁹ KLEIN, Julie Thompson. Ensino interdisciplinar: didática e teoria. In: FAZENDA, Ivani C. A. *Didática e interdisciplinaridade*. Campinas: Papirus, 1998. p. 110.

¹⁰ MORIN, Edgar. *O despertar ecológico*. Rio de Janeiro: Garamond, 2003. p. 10.

¹¹ PAVIANI, Jayme. *Interdisciplinaridade: conceito e distinções*. Caxias do Sul: Educus; Porto Alegre: Pyr, 2005. p. 21.

¹² KLEIN, op. cit., p. 119.

¹³ PAVIANI, op. cit., p. 14-23.

Mais do que defender uma nomenclatura, o sentido da disciplinaridade, da interdisciplinaridade, da multidisciplinaridade e da transdisciplinaridade é o de descrever e explicar a realidade, de esclarecer as interações entre o conhecimento e a realidade, entre a ciência e a cultura. Contra o excesso de especialização, de fragmentação, essas formas de interação buscam novas formas de saber. O desafio reside não apenas na geração de um diálogo intelectual, mas de instaurar uma nova mentalidade científica, uma civilização democrática, a paz entre os homens.¹⁴

2 A contribuição da educação ambiental para a efetivação da segurança alimentar

A evolução tecnológica tem aumentado a produtividade em todos os setores da economia, inclusive no âmbito da produção de alimentos. Todavia, nem todas as pessoas têm acesso a esses bens, o que a princípio representaria uma contradição, já que os meios de produção estão alicerçados em tecnologia que permite otimizar os resultados.

No entanto, o ponto central do acesso a alimentos é uma questão que ultrapassa a simples lógica da produção, resumida em quantidade *versus* necessidade.

Sobre o assunto, Josué de Castro realizou um estudo paradigmático sobre as desigualdades na distribuição de alimentos no Brasil. Em uma de suas principais obras, o livro *Geografia da Fome*, publicado em 1946, traçou o panorama da fome e da subnutrição nas diversas regiões brasileiras, apontando os aspectos culturais, econômicos, políticos e sociais que contribuíam para os números da produção, distribuição e acesso aos alimentos, abalando assim a falsa crença de que a fome decorreria apenas de causas naturais ou geográficas.¹⁵

Com efeito, a disponibilidade de alimentos em quantidade suficiente está ligada ao sistema capitalista que, para regular seu funcionamento e manutenção, necessita dos fatores de desigualdade social, oferta e demanda. Pode-se afirmar que os adeptos da teoria sistêmica denominariam esse mecanismo de *autopoiese do sistema capitalista*.¹⁶

¹⁴ PAVIANI, op. cit., p. 24.

¹⁵ CASTRO, Josué. *Geografia da Fome: o dilema brasileiro: ou pão ou aço*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

¹⁶ Sobre a autopoiese ver: ROCHA, Leonel Severo. A produção sistêmica do sentido no Direito: da semiótica à autopoiese. In: ROCHA, Leonel Severo (Org.). *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*. vol. 6, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

Assim, o problema é de difícil resolução, considerando que, para que uma efetiva mudança ocorra – ou seja, para que todos tenham acesso a alimentos –, seriam necessários novos paradigmas, lastreados em um sistema diferente do capitalista.

Não obstante a visível desigualdade ao acesso de alimentos, existe outro ponto de abordagem que merece atenção, qual seja o acesso a alimentos de qualidade.

Importante notar que, enquanto ser biológico, o ser humano habita o universo físico e biológico e se coloca na biosfera como um dos constituintes da cadeia alimentar (ocupa um lugar, um espaço físico, habitat e níveis tróficos no processo de transferência de energia); como ser social, ele atua sobre a Natureza, procurando torná-la mais útil à sua existência, transformando-a com esse propósito.¹⁷

De se destacar que aos mercados nacionais e internacionais sempre interessou que a produção, a distribuição e o consumo de produtos alimentares se processassem como fenômeno exclusivamente econômico e não como assunto de interesse humanitário de saúde pública e de garantia de qualidade de vida da população, de tal forma que a produção para a exportação prevalecia aos interesses de abastecimento do mercado interno.¹⁸

O mundo moderno está em crise, as desigualdades sociais potencializam a injustiça, no cenário onde o consumismo transforma tudo em mercadoria, pois tudo se experimenta e tudo se vende. Para a permanência da vida é necessária a compreensão da real situação de modo que as incongruências possam ser resolvidas, mormente quando considerado o desenvolvimento em detrimento do meio ambiente.

A sociedade busca novas formas de resolução das situações problemáticas. A demanda por rapidez na obtenção de resultados é impressionante, tudo é fugaz, dinâmico, pouco palpável, tudo é líquido.¹⁹ Porém é importante levar em consideração como descontrolar as emoções, como jogar com uma variedade de imagens e sensações novas e potencialmente ameaçadoras, sem temer uma perda total do controle, pois o processo de formação e, inclusive, deformação da cultura continua a passos acelerados.²⁰

¹⁷ LIMA, Maria José Araújo. *Ecologia humana, realidade e pesquisa*. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 23.

¹⁸ PIOVESAN, Flávia; CONTI, Irio Luiz. *Direito humano à alimentação adequada*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 3.

¹⁹ Sobre o assunto, ver: BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Trad. de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

²⁰ FEATHERSTONE, Mike. *O desmanche da cultura: globalização, pós-modernismo e identidade*. Trad. de Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Studio Nobel: SESC, 1997. p. 77.

Para compreensão da crise e do estágio atual da sociedade, mister se faz uma digressão ao sistema capitalista.

O capitalismo é um sistema de produção de mercadorias, centrado sobre a relação entre a propriedade privada do capital e o trabalho assalariado sem posse de propriedade, esta relação formando o eixo principal de um sistema de classes. O empreendimento capitalista depende da produção para mercados competitivos, os preços sendo sinais para investidores, produtores e consumidores.²¹

Esse modo de acumulação de bens foi uma influência globalizante fundamental precisamente por ser uma ordem econômica e não política. Destarte, ele foi capaz de penetrar em áreas distantes do mundo onde os estados de sua origem não poderiam fazer valer totalmente sua influência política. A administração colonial de terras distantes pode ter ajudado, em algumas situações, a consolidar a expansão econômica, mas ela nunca chegou a ser a base principal da disseminação do empreendimento capitalista em escala global. No final do século XX, quando o colonialismo em sua forma original já quase desapareceu, a economia capitalista mundial continua a envolver grandes desequilíbrios entre o centro, a semiperiferia e a periferia.²²

A globalização tem como protagonistas quase exclusivos os grandes conglomerados transnacionais, orientados por uma estratégia planetária e apoiados num poder econômico e político que anula em absoluto os mercados tal como os entendia a teoria da concorrência e apostados em controlar o processo de desenvolvimento econômico à escala mundial.²³

Conforme afirma Chevallier,²⁴ o aparecimento do Estado moderno envolveu um processo de *racionalização do direito*, marcado por um movimento duplo de laicização e de unificação: de um lado, o direito adquire a sua autonomia, liberando-se da tutela da Igreja; de outro lado, as ordenanças reais substituem progressivamente, ao menos nos países da Europa continental, o direito costumeiro, colocado sob o signo da diversidade. A ação do direito com a modernidade é ambivalente; por um lado, o direito é influenciado pelos valores e representações inerentes à modernidade, que traduzem uma determinada configuração jurídica; mas, por outro, ele aparece, em contrapartida, como um poderoso gerador de racionalização da

²¹ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991. p. 53.

²² GIDDENS, op. cit., p. 64.

²³ LEFF, Enrique. *Aventuras da epistemologia ambiental: da articulação das ciências ao diálogo dos saberes*. Trad. de Gloria Maria Vargas. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. p. 62.

²⁴ CHEVALLIER, Jacques. *O Estado pós-moderno*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 116-117.

organização social e política, a que ele dota dos atributos da objetividade e da necessidade. Então, o direito é tanto expressão como o vetor da modernidade. Ademais, o declínio das crenças que acompanham o direito aparece tanto como um reflexo como um componente da crise da modernidade.

Hodiernamente, a nova versão do capitalismo apresenta-se na forma de necessidade de resposta veloz à pós-modernidade, fazendo com que a degradação ambiental seja potencializada. Nesse desiderato, a preocupação com as consequências do uso indiscriminado de defensivos agrícolas ou mesmo com a distribuição equitativa de alimentos fica em segundo plano, já que o objetivo principal é o lucro.

A velocidade da comunicação e a facilidade de acesso a bens levam o homem a raciocinar sobre a sua própria existência, fazendo-se questionar o propósito da vida. Ao mesmo tempo em que promove o tempo ao posto de contêiner de capacidade infinita, a modernidade fluída dissolve – erige uma névoa e desvaloriza sua duração.²⁵

Nesse ponto, a preocupação com a segurança alimentar tem sido relegada para segundo plano, pois na ótica contemporânea, os heróis são as pessoas de sucesso, e sucesso aqui tem um sentido especificamente econômico, de ostentação da riqueza.²⁶

Para a modificação desse quadro é necessária uma mudança de paradigmas, transformando a arraigada concepção antropocêntrica em cosmo-cêntrica, bem como alterando a noção de sucesso e de desenvolvimento.

O meio ambiente e, conseqüentemente, a segurança alimentar, para se tornarem temas prioritários, devem se sobrepor ao modelo de desenvolvimento²⁷ pregado pelo sistema capitalista. Para tanto, uma mudança de paradigmas se faz necessária.

Nesse cenário, um dos instrumentos com maiores chances de êxito na formulação de uma nova mentalidade é a educação voltada para o cosmo-centrismo, onde as pessoas entendam que estão interligadas e inseridas num mesmo contexto.

O fato de a pós-modernidade ter incrementado a pluralidade de comunicação, potencializando o individualismo, não fez com que o grau de felicidade e satisfação mundial fosse aumentado. Pelo contrário, consolidou a relevância do capital sobre o social, o político e o cultural, cancelando

²⁵ BAUMAN, op. cit., p. 35.

²⁶ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Da maximização à eficiência: o sentido de consumo na semântica moderna. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo: consumismo*. Caxias do Sul: Educs, 2010. p. 38.

²⁷ Embora a conotação do termo “desenvolvimento” possa ter alcance diverso, no contexto é utilizado para expressar a ideia de sucesso econômico.

a globalização do mercado e dos meios de produção, mas mantendo a pobreza como um subproduto rejeitado de cada país. Assim, pode-se dizer que o Estado pós-moderno consiste num conceito pertinente para evidenciar a medida das mudanças que afetam a consistência e a forma dos Estados contemporâneos.²⁸

Para superar a crise civilizacional presente é preciso buscar a mudança de rota, no sentido de uma ecocivilização na qual, respeitando os direitos humanos, o homem se reconheça como parte da natureza, e não como seu senhor.²⁹

Uma nova forma de pensar e agir deve orientar o caminho da humanidade. Para tanto, mister se faz uma mudança de rumo dos modos de produção ou de um despertar de consciência da futilidade dos prazeres instantâneos da pós-modernidade. Essa alteração da base que ampara os valores da sociedade não fará com que o *homo consummator* desapareça, mas sim que perca seu imaginário luxuriante e sua centralidade triunfal.³⁰

A reintegração do mundo não remete a um projeto de reunificação do conhecimento. A emergência do saber ambiental rompe o círculo perfeito das ciências, a crença numa ideia absoluta e a vontade de um conhecimento unitário, abrindo-se para a dispersão do conhecimento e para a diferença dos sentidos existenciais.³¹

Adquirir, comprar, renovar indefinitivamente as mercadorias sem qualquer preocupação com a forma com que foram produzidos, nem com eventuais produtos nocivos, não pode ser mais considerado o caminho privilegiado da felicidade.

Um pós-hedonismo que, inelutavelmente, terá repercussão nos sistemas de educação e de formação, nas maneiras de pensar e de preparar o futuro, nas concepções de vida boa. [...] Os antropólogos de um futuro distante poderão, então, debruçar-se com curiosidade sobre essa civilização esclarecida em que o *Homo sapiens* prestava culto a um deus tão derrisório quanto fascinante: a mercadoria efêmera.³²

Conforme Azevedo, a vida transcorre em um ambiente de desorientação ética, indiferente aos valores da humanidade e da solidariedade,

²⁸ CHEVALLIER, op. cit., p. 284.

²⁹ AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Ecocivilização: ambiente e direito no limiar da vida*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 150.

³⁰ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. Trad. de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 368.

³¹ LEFF, op. cit., p. 60.

³² LIPOVETSKY, op. cit., p. 369.

dominada pela racionalidade técnica, e orientada no sentido da busca da prosperidade individual e de bens materiais desnecessários.³³

Cabe destacar que o ponto central é que a ética que acompanha a humanidade desde os primórdios tem um claro viés antropocêntrico, ou seja, que coloca o homem como centro e senhor de tudo o que conseguir apropriar-se.

O pensamento judaico-cristão contribuiu fundamentalmente para a cristalização da ideia de que o homem foi posto no mundo para dominar a natureza, fazendo dela o que mais lhe aprouvesse. Nesse sentido, Peter Singer assevera que a implicação é clara: agir de modo a provocar medo e terror em todas as criaturas que se movem sobre a terra não constitui um erro; na verdade, está de acordo com a lei de Deus.³⁴

A ética da sociedade dominante hoje é utilitarista e antropocêntrica. Considera o conjunto dos seres a serviço do ser humano que pode dispor deles a seu bel-prazer, atendendo a seus desejos e preferências. Acredita que o ser humano, homem e mulher, é a coroa do processo evolutivo e o centro do universo.³⁵

Para que a segurança alimentar e o próprio meio ambiente tenham papel importante na sociedade devem ser rejeitadas as ideias materialistas na qual o sucesso é medido pelo número de bens de consumo que alguém é capaz de acumular. Em vez disso, deve ser avaliado o sucesso em termos de desenvolvimento de aptidões individuais e da verdadeira conquista da satisfação e realização.³⁶

Embora a preocupação com a segurança alimentar não esteja disseminada na sociedade, ela constitui ponto primordial para a saúde e qualidade de vida da humanidade, em face das alterações que têm sido imprudentemente introduzidas no meio ambiente. Há necessidade premente de uma ética de sobrevivência humana na qual o antropocentrismo, que vem orientando a civilização ocidental há séculos, deve ceder o passo à compreensão de que a natureza precede ao próprio ser humano.³⁷

Para tanto, Hans Jonas propõe a ética da responsabilidade, uma vez que constata que a significação ética diz respeito ao relacionamento direito

³³ AZEVEDO, op. cit., p. 29.

³⁴ SINGER, Peter. *Ética prática*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 281.

³⁵ BOFF, Leonardo. *Ecologia: Grito da terra, grito dos pobres*. Rio de Janeiro: Sextante, 2004. p. 21.

³⁶ SINGER, op. cit., p. 302.

³⁷ AZEVEDO, op. cit., p. 30.

de homem com homem, e de cada indivíduo consigo mesmo, ou seja, toda a ética tradicional é antropocêntrica.³⁸

Tudo começa pela conscientização. Os dominados precisam compreender que a dominação lhes é inculcada, mas é por eles aceita. É indispensável respeitar a vida, sob todas as suas formas.³⁹

Conforme Paulo Freire,⁴⁰ “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou construção”. O homem chega a ser sujeito por uma reflexão sobre sua situação, sobre seu ambiente concreto. Quanto mais refletir sobre a realidade, sobre sua situação concreta, mais emergente, plenamente consciente, comprometido, pronto a intervir na realidade para mudá-la.⁴¹

Considerações finais

A complexidade da sociedade é potencializada na pós-modernidade, já que tudo é muito fugaz e pouco palpável, as relações e interações acontecem de forma cada vez mais intensas, todavia são pouco duráveis. Em fina sintonia com o sistema capitalista, o individualismo é potencializado, fazendo com que o ideal de felicidade seja o consumo exacerbado e a ostentação do sucesso financeiro.

Assim, a preocupação com questões elementares, como a segurança alimentar e sua intrínseca ligação com o meio ambiente, ficam em segundo plano, sendo a produção de alimentos tratada como qualquer outro bem de consumo dentro desse sistema.

Contudo, esse modelo, consumista e irresponsável, tem de ser superado, sob pena de inviabilidade da vida terrestre. É essa superação que pressupõe uma mudança nas bases sobre as quais a humanidade se fundou, ou seja, nas bases antropocêntricas.

Nesse contexto, é necessária uma nova forma de ação, capaz de alterar as bases sobre as quais a sociedade alicerça seus valores, passando a difundir a ideia de que o homem está intrinsecamente ligado à natureza, dela dependendo para a garantia de sua sobrevivência com qualidade de vida.

³⁸ JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto. Ed. PUC-Rio, 2006. p. 35.

³⁹ AZEVEDO, op. cit., p. 148-149.

⁴⁰ FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p. 24-25.

⁴¹ FREIRE, Paulo. *Conscientização: teoria e prática e prática da libertação – Uma introdução ao pensamento sistêmico*. São Paulo: Moraes, 1980. p. 35.

Sendo assim, a educação voltada para uma nova forma de conceber a existência, aliada à conscientização e à importância da segurança alimentar e do meio ambiente pode alterar os rumos da sociedade. Para que se obtenha êxito na conscientização ecológica, é necessária a superação do modelo capitalista, inaugurando uma nova ética, uma ética da *outridade*, respeitando-se as pessoas e a natureza.

Em suma, para a implementação, na sociedade, da preocupação com a segurança alimentar e com o meio ambiente, a educação ambiental se revela um instrumento de grande valia, pois oferece um caminho para essa necessária mudança de paradigmas.

Referências

- AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Ecocivilização: ambiente e direito no limiar da vida*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BOFF, Leonardo. *Ecologia: grito da terra, grito dos pobres*. Rio de Janeiro: Sextante, 2004.
- CAPRA, Fritjof. *As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável*. Trad. de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix, 2005.
- _____. *A teia da vida*. Trad. Newton Roberval Eicheberg. São Paulo: Cultrix, 1996.
- _____. *O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente*. Trad. de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1984.
- CASTRO, Josué. *Geografia da Fome: o dilema brasileiro: ou pão ou aço*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- CHEVALLIER, Jacques. *O Estado Pós-Moderno*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- DE GIORGI, Raffaele. *Direito, tempo e memória*. Trad. de Guilherme Leite Gonçalves. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. de Paulo Quintela. Lisboa: Edições, 1997.
- KLEIN, Julie Thompson. Ensino interdisciplinar: didática e teoria. In: FAZENDA, Ivani C. A. *Didática e interdisciplinaridade*. Campinas: Papyrus, 1998.
- FARIA, José Eduardo. *A reforma do ensino jurídico*. Porto Alegre: Fabris, 1987.
- FEATHERSTONE, Mike. *O desmanche da cultura: globalização, pós-modernismo e identidade*. Tradução de Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Studio Nobel; SESC, 1997.
- FREIRE, Paulo. *Conscientização: teoria e prática e prática da libertação – uma introdução ao pensamento sistêmico*. São Paulo: Moraes, 1980.
- _____. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.
- GRÜN, Mauro. *Em busca da dimensão ética da educação ambiental*. Campinas: Papyrus, 2007.

- JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Trad. de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.
- LEFF, Enrique. *Aventuras da epistemologia ambiental: da articulação das ciências ao diálogo dos saberes*. Trad. de Gloria Maria Vargas. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- LIMA, Maria José Araújo. *Ecologia humana, realidade e pesquisa*. Petrópolis: Vozes, 1994.
- LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. Trad. de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- NOBRE, Marcos et alii. *O que é pesquisa em Direito?* São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- PAVIANI, Jayme. *Interdisciplinaridade: conceito e distinções*. Caxias do Sul: Educ; Porto Alegre: Pyr, 2005.
- PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo: consumismo*. Caxias do Sul: Educ, 2010.
- MORIN, Edgar. *O despertar ecológico*. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.
- _____. *O método I: A natureza da natureza*. Tradução de Ilana Heineberg. Porto Alegre: Sulina, 2002.
- _____. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. Trad. de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeannes Sawaya. 6. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2002.
- _____. *Ciência com consciência*. Trad. de Maria D. Alexandre e Maria Alice Araripe de Sampaio Doria. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito I*. Trad. de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.
- _____. *Sociologia do Direito II*. Trad. de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.
- PIOVESAN, Flávia; CONTI, Irio Luiz (Coord.). *Direito humano à alimentação adequada*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- ROCHA, Leonel Severo (Org.). *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. v. 6.
- SIMIONI, Rafael Lazzarotto. *Direito ambiental*. Curitiba: Juruá, 2006.
- SINGER, Peter. *Ética prática*. Trad. de Jefferson Luiz Camargo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

Recebido em 31/03/2011. Aprovado em 15/06/2011.